

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

## **PROJETO DE LEI Nº 27/2018**

*“Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

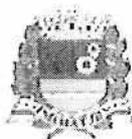
**Art. 1º** - O artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Fica autorizado o SEPREV a financiar, com recursos do Fundo de Assistência à Saúde - FAS, a concessão de serviços de assistência à saúde em favor de ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer beneficiário titular, que não preencham os requisitos legais para serem inscritos como beneficiários dependentes, mediante reembolso do custo total, observadas as regras fixadas neste artigo e no regulamento aprovado por Resolução do Conselho Administrativo do SEPREV.

§ 1º. O custo despendido pelo SEPREV será reembolsado integralmente pelo beneficiário titular que solicitar o serviço, mediante desconto em folha de pagamento, de forma parcelada ou não, com os encargos previstos nas normas que dispõem sobre o repasse das contribuições previdenciárias do RPPS de Indaiatuba, acrescido da taxa de administração fixada no regulamento.

§ 2º. O reembolso parcelado de que trata o § 1º e os limites do benefício previsto neste artigo serão disciplinados no regulamento.

§ 3º. O beneficiário titular ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão ou de agente político, deverá oferecer garantia de reembolso para a concessão de assistência médica a dependentes extraordinários.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 4º. O benefício de que trata este artigo é devido exclusivamente aos ascendentes, descendentes e colaterais que tenham sido previamente inscritos como dependentes extraordinários até 29 de junho de 2011." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 27/2018**

Indaiatuba, em 04 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 27/2018, que *"Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

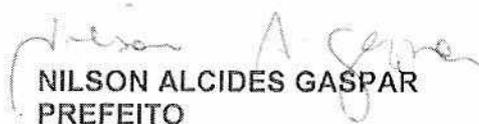
A redação originária do artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, ora alterada, permitia a manutenção dos dependentes extraordinários (ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer beneficiário titular) no plano de Assistência à Saúde dos servidores municipais por um prazo de 12 (doze) meses da sua publicação. O dispositivo teve fundamento em questões técnicas e administrativas que envolvem a garantia e a gestão do referido benefício.

Não obstante, a propositura em pauta busca assegurar a manutenção dos atuais dependentes extraordinários que tenham sido inscritos até 29 de junho de 2011, data em que foram suspensas novas inscrições de dependentes extraordinários através da Resolução nº 176 do Conselho Administrativo do SEPREV.

Mantém-se, assim, o direito desses dependentes extraordinários, observadas as mesmas condições vigentes à época da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO

**EXMO. SR.  
EDVALDO BERTIPAGLIA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 27/2018

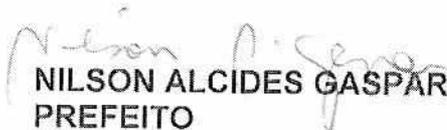
Indaiatuba, em 04 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 27/2018, que *“Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências”*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP**